

PROJETO DE LEI Nº 2020.
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para que o calendário de disponibilização da vacinação contra o HPV pelo Sistema Único de Saúde no ano de 2021 incorpore entre o público a ser vacinado as crianças que completarão 15 anos até o dia 31.12.2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

“Art.7-A O calendário de disponibilização da vacinação contra o HPV pelo Sistema Único de Saúde no ano de 2021 deverá incorporar entre o público a ser vacinado as crianças que completarão 15 anos até o dia 31.12.2021.

.....

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso das Campanhas de Vacinação contra a varíola na década dos anos sessenta, mostrou a imprescindibilidade da vacinação em massa para erradicar a doença. O último caso de varíola notificado no Brasil foi em 1971 e, no mundo em 1977 na Somália.



Em 1973 foi formulado o Programa Nacional de Imunizações - PNI, por determinação do Ministério da Saúde, com o objetivo de coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura. A proposta básica para o Programa, constante de documento elaborado por técnicos do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças (Ministério da Saúde) e da Central de Medicamentos (CEME - Presidência da República), foi aprovada em reunião realizada em Brasília, em 18 de setembro de 1973, com a participação de renomados sanitaristas e infectologistas, bem como de representantes de diversas instituições.

Em 1975 foi institucionalizado o PNI, resultante do somatório de fatores, de âmbito nacional e internacional, que convergiam para estimular e expandir a utilização de agentes imunizantes, buscando a integridade das ações de imunizações realizadas no país. De lá para cá, a vacinação passou a contemplar doenças como Poliomielite, sarampo, tétano neonatal e uma série de doenças imunopreveníveis como Difteria, Coqueluche e Tétano acidental, Hepatite B, Meningites, Febre Amarela, formas graves da Tuberculose, Rubéola e Caxumba em alguns Estados.

Em 2014, o Ministério da Saúde incluiu a vacina contra o HPV no Calendário Nacional de Vacinação. Ela é fornecida gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a meninas e meninos de 9 a 14 anos. O objetivo da vacinação contra HPV no Brasil é prevenir os cânceres de colo do útero, vulva, vagina, pênis, ânus, boca e orofaringe refletindo na redução da incidência e da mortalidade por esta enfermidade. A vacina está disponível nas milhares de salas de vacina da rede pública de saúde durante todo o ano. Com a pandemia da COVID-19, milhões de crianças brasileiras deixaram de frequentar as aulas e permaneceram em isolamento, seguindo recomendação de medidas sanitárias de proteção.

Deste modo, ao não frequentarem o ambiente escolar - o que se mostrou relevantíssimo e ainda se mostra eficaz para evitar a propagação do vírus - ficou prejudicado um ambiente central de divulgação e conscientização dessas milhões de crianças para a importância da vacinação. Assim, a proposta que ora apresento visa corrigir essa lacuna e evitar o prejuízo por ela causada.

Minha proposta determinar que o calendário de vacinação contra o HPV pelo Sistema Único de Saúde no ano de 2021 deverá incorporar entre o público a ser vacinado as crianças que completarão 15 anos até o dia 31.12.2021.

Tal tema é crucial já que o Brasil tem tido uma considerável e perigosa redução da cobertura da vacinação nos últimos anos, apresentando em 2019 os piores dados desde 2013. Considero, pois, uma medida urgente e necessária para a saúde pública brasileira.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

